



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.308/21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.021
(Republicado por conter incorreções)

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em seus dias de folga em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Paraíso, visando a redução dos índices de criminalidade nos municípios conveniados.

Art. 3º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP para Praças e 2 UFESPS, para Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 7º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Paraíso que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares em seus dias de folga serão voluntárias e terão a duração máxima de 12 horas diárias.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, a ser pago mensalmente, pelos municípios aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que de folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito dos municípios conveniados.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de setembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral